

Tópicos de correção - Exame de Direito Comercial IV

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

5 de janeiro de 2023

Duração: 1h30

I. 5 valores

Ponto de partida: artigo 64.º do CSC. Identificação do artigo 64.º como uma limitação do comportamento dos administradores para que não atuem em benefício próprio.

Deve questionar-se como deve ser concretizado o dever de lealdade no interesse da sociedade, nomeadamente o que deve ser entendido como "interesse da sociedade". Análise e explicação de duas visões em tensão: o contratualismo e o institucionalismo.

Questionar a natureza da relação jurídica que se estabelece entre administração e stakeholders, discutindo, nomeadamente, a possibilidade de serem identificados deveres de lealdade dos administradores perante terceiros. Discussão sobre a possibilidade de identificar a relação de administração como uma relação obrigacional com eficácia de proteção para terceiros e identificação dos pressupostos desta figura.

Questionar e discutir se existe hierarquia entre os vários interesses em jogo. Discutir o conceito de "interesse social iluminado" (*enlightened shareholder value*). Identificar pontos do direito das sociedades comerciais em que se revela abertura do interesse social.

Comparar, explicando, diferentes visões de prossecução do valor para os *stakeholders*: *stakeholderism instrumental* e *stakeholderism pluralista*. Problematização dos vários problemas relacionados com os conflitos entre interesses de stakeholders e a margem de discricionariedade concedida aos administradores pelo artigo 64.º do CSC.

Identificação dos vários pontos do direito das sociedades em que se nota a soberania dos sócios sobre a administração.

II. 5 valores

Identificar problema relacionado com as competências não escritas da assembleia geral. Discutir sentença alemã Holz Müller e sua possível transposição para o ordenamento português. Nas sociedades anónimas os administradores têm liberdade de decidir a forma como os objetivos sociais são prosseguidos, mas não de definir os objetivos em si mesmos. Por isso, decisões que sejam do domínio dos objetivos da gestão societária encontram-se fora das competências da administração. Explicação crítica dos critérios para que uma decisão tenha de ser submetida a assembleia geral. Análise das consequências de a administração decidir sem consultar a assembleia geral.

Diferenciar a questão colocada daquela do voto consultivo (artigo 372.º/3 do CSC), em que está em causa uma opção de a administração consultar a assembleia geral e não uma obrigatoriedade

de o fazer. Nesses casos, a administração não se encontra vinculada ao sentido da vontade acionista expressa em assembleia geral.

III. 5 valores

Análise das normas legais sobre elegibilidade dos administradores, nomeadamente do artigo 390.º/3 do CSC. Discussão sobre a possibilidade de um algoritmo ser designado para um conselho de administração face ao enquadramento legal vigente. Discussão crítica sobre soluções alternativas que permitam a designação de um sistema autónomo para o conselho de administração.

Discussão sobre a natureza imperativa ou supletiva destas normas. Discussão sobre o nível de desenvolvimento da inteligência artificial.

Identificação dos problemas colocados pela existência de algoritmos num conselho de administração, nomeadamente relacionados com deveres dos administradores, representação da sociedade, responsabilidade civil e definição *ex ante* no algoritmo dos deveres a que estes se encontrariam vinculados. Identificação do risco de o recurso a inteligência artificial exacerbar tendências de curto prazo.

IV. 5 valores

Sistematização e explicação dos vários tipos de tokens existentes (security token, currency token, security token e tokens híbridos). Explicação do regime aplicável a cada um. Delimitação do âmbito de aplicação do regulamento MiCA.

Identificação e explicação das características que determinam que um token seja qualificado como um valor mobiliário (na Europa, critérios da DMIF II; nos EUA critérios definidos pelo teste Howey).